



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 349

* * * * *

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a prestar serviços à particulares com o trator de esteira dentro das condições que especifica.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a prestação de serviços de interesse particular, com o trator de esteiras pertencente à municipalidade, em propriedades localizadas no território do Município de Antonio Olinto, mediante o cumprimento das seguintes condições:

I - Quando, comprovadamente, não existir serviços públicos de urgência a serem realizados com aquele equipamento;

II - Sempre, sob contrato de prestação de serviços por tempo máximo de vinte (20) horas trabalhadas, através do qual o beneficiário assuma a obrigação de pagar e reconheça que o Município fica isento de responsabilidade pela execução plena da obra prevista ou cumprimento integral do número de horas inicialmente estipulado, se no decorrer dos serviços, aconteçam fatos caracterizadores de "força maior" ou caso fortuito e similares, como, por exemplo, a avaria da máquina e/ou de seus acessórios;

III - Pagamento, pelo usuário, de NCZ\$. 50,00 (cincoenta cruzados novos) por hora de serviço prestado, durante o mês de agosto de 1.989, atualizados nas mesmas proporções em que ocorrerem aumento dos preços do combustíveis utilizados pelo trator de esteiras;

IV - Prévia estimativa do número de horas de serviço a serem prestadas a cada município contratante e depósito antecipado de cincocento por cento (50%) do valor estimado como preço final aos cofres públicos Municipais;

V - Despesas com transporte da máquina do próprio público ao local de serviço a realizar e vice-versa, por conta do particular interessado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 21 de agosto de 1.989.

[Signature]
Antonio Ovande Bernardin
Secretário

[Signature]
José Cleomar Machiavelli
Prefeito Municipal